

REGULAMENTO DE PROPINAS

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes matriculados nos ciclos de estudos de ensino superior tutelados pelo Instituto Europeu de Estudos Superiores - I.E.E.S..

Artigo 2º

Propina e respetivo valor

1. Propina é a taxa devida pelo estudante como contrapartida da disponibilização do serviço «ensino», independentemente do seu efetivo benefício pelo estudante.
2. A propina, nos termos da legislação em vigor, é independente do nível socioeconómico do estudante.
3. O valor da propina é anualmente fixado, sendo tornadas públicas na página institucional.

Artigo 3º

Modalidades de pagamento e prazos

1. A propina de cada ano letivo (setembro – agosto) pode ser paga:
 - a) De uma só vez no ato da matrícula (semestralmente ou anualmente).
 - b) Em doze prestações mensais e sucessivas, à exceção de cursos com duração inferior a 1 ano, sendo que 1ª prestação é paga em setembro e as seguintes pagas até ao dia 10 de cada mês.
 - c) Ingresso em data posterior a 30 de setembro implica o pagamento no ato da matrícula das prestações das propinas do(s) mês (meses) anterior(es), tendo a possibilidade de diluir o valor pelas restantes mensalidades do primeiro semestre.
 - d) As diferentes modalidades de pagamento não são aplicadas aos estudantes internacionais.
2. O pagamento pode ser efetuado através de transferência bancária, referência bancária, *MBWay* ou, nos Serviços Académicos, por numerário e/ou TPA.
3. No caso de pagamento presencial, quando o dia 10 coincida com o encerramento dos serviços (fim de semana e feriado), deve de ser realizado no 1º dia útil seguinte.
5. Sempre que o pagamento é realizado por Transferência Bancária, o estudante tem como dever enviar de imediato para a Tesouraria (tesouraria@iees.pt) um e-mail com o

respetivo comprovativo. O pagamento só é considerado válido na data em que o comprovativo é recebido pela tesouraria, pelo que a não entrega do comprovativo é equiparado ao não pagamento, incorrendo o estudante em multa, mesmo nos casos em que a transferência tenha efetivamente sido realizada nos prazos devidos.

Artigo 4.º

Outros casos

1. Nos casos em que o valor de propina seja financiado por entidades externas, o estudante é responsável pelo cumprimento do pagamento, ficando sujeitos às consequências de não pagamento previstas no artigo 6.º

Artigo 5.º

Estudantes de mobilidade

1. Caso os estudantes de mobilidade pretendam inscrever -se em unidades curriculares que não estejam previstas no respetivo contrato de estudos, aplicar -se -á o respetivo valor presente na tabela dos emolumentos praticado no ano corrente.

Artigo 6º

Pagamento fora de prazo da propina

1. Os estudantes que estejam em dívida terão um acréscimo de 10€ para cada mês de atraso.
2. O não pagamento das prestações implica a Desistência Registada da inscrição do semestre até à regularização dos valores.
3. A Desistência Registada da inscrição implica para o estudante:
 - a) A privação do direito de assistir às aulas;
 - b) A privação do direito de inscrição em exames;
4. Todos os estudantes que se encontrem com dívida financeira estão privados dos seus direitos de estudante (privação de assistir às aulas e/ou outros momentos de avaliação) não havendo reposição das atividades e avaliações que tenham ocorrido durante o período de incumprimento.

Artigo 7º

Notificação de Incumprimento

1. Considera-se haver incumprimento definitivo do pagamento da propina quando, o estudante não efetuar a regularização das prestações vencidas e as multas aplicáveis.
2. Após decorrido o prazo definido no ponto anterior, o I.E.E.S. procede à Desistência Registada da inscrição. O incumprimento do pagamento das propinas e emolumentos serão notificados ao estudante pela Tesouraria, por correio eletrónico, sendo concedido um prazo de 15 dias úteis para pagamento.
3. No caso de ausência de resposta e/ou pagamento, será enviado um Aviso do Valor em Dívida, por carta registada com aviso de receção, passando o assunto para o departamento jurídico a fim de ser instaurada a competente ação judicial.

Artigo 8º

Interrupção de matrícula a pedido do estudante

1. Ao pedido de interrupção de matrícula requerido no ano letivo de ingresso ou em ano letivo subsequente ao da admissão, independentemente do motivo alegado:
 - a) Pedidos de interrupção formalizados até 31 de outubro o estudante deve de efetuar o pagamento do mês de setembro e outubro;
 - b) Pedido posteriores a essa data é devido o pagamento do mês efetivo desistência acrescido de 50% do valor da propina dos meses em falta até ao momento da renovação.
 - c) Pedidos abrangidos pelo programa PRR, deve de efetuar o pagamento da totalidade do semestre.
2. A solicitação de interrupção de matrícula deve ser realizada através da plataforma - *InforEstudante* e é de carácter obrigatório. Na inexistência de requerimento é devido o pagamento do valor total do semestre.
3. Em situações especiais, como a não abertura do curso, procede-se à anulação da matrícula e haverá lugar ao reembolso dos emolumentos pagos pelo estudante.

Artigo 9º

Taxa de Renovação 2º Semestre

1. Só podem renovar a inscrição num novo semestre escolar os estudantes que tenham a sua situação financeira regularizada.
2. O processo só fica concluído ao efetuar o pagamento da renovação.

Artigo 10º

Frequência de unidades curriculares avulsas

1. A propina a pagar pelos estudantes que frequentem unidades curriculares de ciclos de estudos, mas que não estejam matriculados e inscritos no curso como estudantes ordinários - situação designada de frequência avulsa/UC isoladas, estão sujeitos ao pagamento de propina indexada aos ECTS, nas modalidades e condições que forem definidas no início de cada ano letivo pelo I.E.E.S..

Artigo 11º

Certidões, diplomas e cartas de curso

1. A emissão de qualquer declaração, diploma ou carta de curso só será efetuado depois do pagamento integral da propina ou da(s) prestação(ões) vencida(s) à data do pedido.

Artigo 12º

Prorrogação de Prazo para entrega de Projeto

1. Pós-Graduação

a) O estudante deve fazer a entrega do Relatório até ao tempo máximo de dois meses após a data prevista para a conclusão da unidade curricular de projeto, sem custos associados, de acordo com o calendário do ano letivo.

b) Ultrapassada a data prevista da alínea a), o estudante pode proceder à prorrogação com uma duração obrigatória de três meses com custos associados.

c) Excedidos o prazo estabelecido na cláusula a) e b), o estudante deverá proceder à renovação de inscrição na unidade curricular projetos com os respetivos custos associados.

2. Mestrado

a) O estudante deve fazer a entrega do Relatório de acordo com a data prevista para a conclusão da unidade curricular, de acordo com o calendário do ano letivo.

b) Ultrapassado o período estipulado na alínea a), por motivos imputáveis ao aluno, deverá proceder à renovação da inscrição na unidade curricular estando sujeito ao pagamento dos emolumentos associados.

Artigo 13º

Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão sanados pelo CEO do I.E.E.S..

Artigo 14º

Norma revogatória e entrada em vigor

1. O presente regulamento revoga o antecedente com a mesma designação e entra em vigor a partir do ano letivo de 2024/2025, inclusive, mediante a aprovação da entidade instituidora.
2. O regulamento pode ser alterado, sem aviso prévio. As novas condições serão aplicáveis a partir do momento da sua aprovação e publicação na página institucional e na plataforma - *InforEstudante*.

Aprovado a 22 de julho de 2024.



INSTITUTO EUROPEU
DE ESTUDOS
SUPERIORES
P O R T U G A L

Ezequiel Beneit
CEO

